

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA (CDU)

ao Projeto de Lei nº 5, de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que *“Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch”*.

Relator: Rogerio Massing

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5/2016, originado pela Mensagem nº 6, de 27 de janeiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal, dispõe em seu artigo 2º “Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 254.B.1, integrante do 4º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Dez de Maio, neste Município, Matrícula nº 36.176 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes delimitações:

Iniciou-se a demarcação no Marco 254/255/253, correspondente ao canto Leste do lote rural nº 254, situado no alinhamento do travessão geral, seguindo-se daí na direção Sudoeste, pela divisa dos lotes rurais nºs 255 e 254, com o rumo de 222º45', numa distância de 120,0 metros, defletindo-se daí à direita e seguindo-se na direção Noroeste, com o rumo de 285º18'30", numa extensão de 171,05 metros. Desse ponto, seguiu-se na direção Nordeste, com o rumo de 42º45', numa distância de 198,85 metros, alcançando-se outra vez o travessão inicial e seguindo-se por esse, na direção Sudeste, com o rumo de 132º45', numa extensão de 151,8 metros, atingindo-se outra vez o ponto de partida descrito acima, tendo as confrontações que seguem: a Nordeste, com o lote rural nº 253; a Sudeste, com o lote rural nº 255; a Sudoeste, com o lote rural nº 254.B.2; a Noroeste, com o lote rural nº 254.A.”

E segue em seu artigo 3º “Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, incluídas todas as acessões, benfeitorias, infraestrutura e equipamentos que integram a Unidade de Recebimento de Leite sobre ele existente.”

Além disso, o artigo 4º, do referido projeto, trata do fato de que “a concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido."

Em conformidade com o Regimento Interno (RI) a referida matéria tramitou nas comissões competentes, recebendo pareceres favoráveis, conforme anexos.

O Vereador Rogerio Massing, com prerrogativa ao que define o art. 86 do RI, designou-se relator do Projeto de Lei nº 5, de 2016; antecipando o rito ordinário na apresentação de parecer sobre a respectiva propositura.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica preceitua ao Município *"promover o seu desenvolvimento econômico" e incentivar metas, dentre as quais:*

Art. 8º - ...

II – priorizar o primado do trabalho;

Art. 77 - ...

I – implantação de uma política de geração de empregos, com expansão do mercado de trabalho;

Ao analisar o Projeto de Lei em questão se verifica que o mesmo possui as características específicas legais anunciadas, e justificação para a desafetação do imóvel, onde a Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch realizará seu serviço de grande valia à população.

A região Oeste sempre se destacou pela produção leiteira, e o município de Toledo sempre investiu nesse segmento, apesar de não o ter como ponto mais forte do agronegócio municipal. Grandes empresas do setor estão estabelecidas na região, e o recebimento da carga de leite que a Cooperativa girará em, *"no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros de leite/dia"*, conforme art. 3º, §1º, inciso IV, auxiliará no escoamento da carga produzida diariamente, e que pode facilmente se deteriorar.

Além disso, a Cooperativa Agroindustrial ficará encarregada de produzir, pelo menos, 5 empregos diretos, assim como consta no art. 3º, §1º, inciso III, o que girará mais renda e trará mais benefícios ao município, que conta com o agronegócio para crescer cada dia mais.

"III – gerar, no mínimo, cinco empregos diretos, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias do início da concessão;"

Ante o exposto, ainda cabe citar que, conforme art. 9 da Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

"u) estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;"

Assim como no art. 77 da mesma Lei, que cita:

"Art. 77 - O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

III - apoio e estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;"

Isto posto, votamos favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 5/2016, concordando com a desafetação do imóvel em questão para outorgação do direito real para a Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch, haja visto os benefícios que esta trará ao município, especialmente a agricultura familiar local e ao Valor Bruto da Produção Agropecuário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016.


ROGERIO MASSING
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

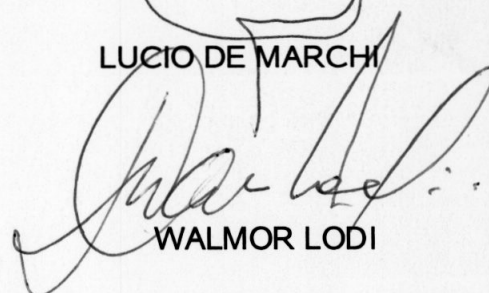
Reunidos nesta data, os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), acompanharam o voto do relator quanto a apreciação regimental do Projeto de Lei nº 5/2016, para que a inclusa propositura conclua sua apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016.


ADRIANO REMONTI


VAGNER DELABIO


LUCIO DE MARCHI


WALMOR LODI